

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 1/31

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	3
2. OBJETIVOS E DIRETRIZES.....	3
3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
3.1. DIRETORIA.....	5
3.2. ÁREA DE CONTROLES INTERNOS (COMPLIANCE).....	7
3.3. AUDITORIA INTERNA.....	8
3.4. DIRETORIA JURÍDICA.....	8
3.5. ÁREA DE CONTROLE DE RISCOS.....	8
3.6. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.....	9
3.7. DIRETORIA OPERACIONAL.....	9
3.8. ÁREA COMERCIAL E MESA DE OPERAÇÕES.....	10
3.9. ÁREA DE CADASTRO.....	10
3.10 OPERADORES.....	11
3.11. ANALISTAS DE CONTRATOS.....	12
3.12. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	12
3.13. COMITÊ OPERACIONAL DA LEVYCAM.....	12
3.14. COLABORADORES.....	13
4. AÇÕES DE PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO DE RISCO E DE EFETIVIDADE.....	13
4.1 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	14

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 2/31

4.2 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA.....	16
4.3 CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR CLIENT)	17
4.3.1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL	18
4.3.2 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	19
4.3.3 PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”	20
4.4 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KYE (KNOW YOUR EMPLOYEE).....	20
4.5 CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP (KNOW YOUR PARTNER).....	21
5. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS .	22
5.1. ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM ESPÉCIE	23
5.2. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	23
5.3. TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E COMUNICAÇÃO.....	25
6. REGISTRO DE OPERAÇÕES	26
7. TREINAMENTOS	27
8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	29
9. CONTROLE DA POLÍTICA.....	29
10. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	30
11. REVISÕES E CONTROLE	31

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 3/31

1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política estabelece os princípios da LEVYCAM para adoção de práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela corretora, no que tange a atuação da Diretoria, Gestores e demais colaboradores que tenham vínculos empregatícios, estatutários, diretos ou indiretos, na Política PLD/FT para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/12), Lei nº 13.260/16 e demais normativos pertinentes sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão, o cumprimento e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

Todos os Colaboradores devem conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional e ética ao conduzirem suas atividades nesta Instituição.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências identificadas em processos e práticas estabelecidas na presente política, bem como comunicar o conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo à área de Controles Internos (*Compliance*), sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar os órgãos reguladores.

2. OBJETIVOS E DIRETRIZES

A LEVYCAM se compromete, por meio desta Política aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas. Com este

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 4/31

objetivo e para o contínuo aprimoramento das práticas de PLD/FT, Diretoria e todos os Colaboradores deverão adotar as seguintes diretrizes:

- Zelo pela imagem e reputação da LEVYCAM;
- Ações que promovam a disseminação da cultura de prevenção em todos os níveis da Instituição bem como aos terceiros (quando aplicável);
- Disseminação de princípios éticos e regras de condutas a todos os Colaboradores, quanto ao cumprimento das regras relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Compromisso de aprimoramento contínuo das políticas, normas e procedimentos de gerenciamento de risco, em conformidade com a legislação e normativos que regem o tema PLD/FT;
- Determinar a estrutura organizacional e definição de papéis e responsabilidades internas, identificando produtos, serviços e áreas que podem ser de maior vulnerabilidade à atividade de lavagem de dinheiro;
- Identificação e definição das responsabilidades e atribuições de todos os colaboradores, conforme cargos e funções;
- Estabelecer orientações e procedimentos para prevenção e detecção de operações que apresentem características atípicas, visando o combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento ao terrorismo;
- Análise prévia de riscos inerentes em novos produtos e serviços bem como na utilização de novas tecnologias sob a ótica de PLD/FT;
- Avaliação Interna de Risco e Avaliação da Efetividade das políticas e procedimentos de controles internos;
- Identificar/acompanhar operações realizadas com Pessoas Expostas Politicamente;
- Identificar/qualificar o beneficiário final;
- Definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro;

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 5/31

- Manutenção e avaliação periódica de sistemas adequados voltada à comunicação interna com os agentes reguladores e dos instrumentos utilizados para o monitoramento de operações, procedimentos e de controles;
- Treinamento adequado a todos os Colaboradores, contemplando ações de conscientização e avaliativas do conhecimento de todos sobre o tema;
- Monitoramento contínuo para identificação de não conformidades, riscos de LD/FT não abordados adequadamente anteriormente, tratamento tempestivo e adoção de ações e medidas corretivas para correção de deficiências.

3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores dentro de suas atividades têm funções e responsabilidade diretas pela Política.

3.1. DIRETORIA

A Diretoria é patrocinadora da Política, sendo ela responsável por assegurar que a Política tenha suporte adequado e que o estabelecido no documento seja efetivamente cumprido.

Cabe, ainda, à Diretoria determinar as diretrizes institucionais norteadas pelos valores e princípios estabelecidos neste documento, nas normas de controles internos da corretora, nos normativos e regulações vigentes, bem como adotar as melhores práticas.

Assim sendo, é de responsabilidade do Diretor Responsável pela Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo:

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações;

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 6/31

- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Definição do perfil de clientes;
- Estabelecimento de critérios e parâmetros para a aprovação dos limites e níveis de risco dos clientes, com base nas informações cadastrais coletadas;
- Aprovação e aceitação de clientes conforme análise e avaliação da capacidade econômico-financeira;
- Orientações à Área Operacional quanto a necessidade de visita de clientes conforme perfil de risco dos clientes.

Nota: O Sr. João Carlos Canto Kneese, em conformidade com o UNICAD - Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil e seu respectivo contrato social devidamente arquivado e aprovado pelo Banco Central, considerando o seu menor porte e a regulamentação vigente, deixou de acumular a função de Diretor Responsável por PLD/CFT – Circular 3.978/20.

A Diretora Responsável por Operações no Mercado de Câmbio, conforme a Resolução BCB nº 277, foi eleita em 27/10/2021 através da Ata de Reunião correspondente, com sua indicação confirmada por meio do Ofício BC nº 8623/2022.

A ausência de completa segregação de funções na estrutura organizacional no nível da Diretoria da **LevyCam Corretora de Valores e Câmbio Ltda**, corretora de menor porte é compensada por mecanismos alternativos para evitar conflitos de interesse, mediante a aplicação dos seguintes controles alternativos:

- ✓ Revisão de relatórios de transações detalhadas pela Gerência e Diretoria conforme níveis de alçada:

Entre US\$ 1.000,00 e US\$ 15.000,00 Dólares – Automático
Entre US\$ 15.000,01 e US\$ 150.000,00 Dólares – Gerência
Acima de US\$ 150.000,01 Dólares – Diretoria

- ✓ Revisão de transações selecionadas que apresentem atipicidades independentemente do valor da operação, selecionadas de acordos com parâmetros preestabelecidos no sistema e/ou por profissional com experiência (Compliance).

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 7/31

- ✓ Alternância periódica na condução do monitoramento e revisão das atividades entre a Diretoria e Gerência com revisão independente pela Área de Compliance com o objetivo de reduzir o risco da não detecção de atipicidades e/ou situações suspeitas.
- ✓ Monitoramento realizado rotineiramente pela área de Compliance, visando assegurar a presença e o funcionamento dos controles no ambiente de controle.
- ✓ Utilização de canal de denúncias, que permita o reporte de situações suspeitas e descumprimentos de normas.
- ✓ Manutenção de programa anual de auditoria interna consistente para detectar casos de irregularidades/não conformidades em prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3.2. ÁREA DE CONTROLES INTERNOS (*COMPLIANCE*)

É de responsabilidade da área de Controles Internos:

- Aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes à Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento Ao Terrorismo (FT);
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, aos regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de PDL/FT;
- Interagir com órgãos reguladores;
- Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem à LEVYCAM;
- Realizar a sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas e PEP;
- Analisar e providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indício de crime de LDFT mantendo a confidencialidade sobre o processo;
- Monitorar periodicamente as notícias divulgadas em mídia relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 8/31

- Implementar processos de “*Due Diligence*” das instituições financeiras parceiras;
- Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo;
- Testar anualmente a validação dos dados cadastrais dos clientes ativos. O teste será conduzido pelas áreas de Cadastro e Auditoria em conjunto com a área de Controles Internos.

3.3. AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da LEVYCAM é terceirizada. A empresa será contratada para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna conforme critérios estabelecidos em nossa Política de Auditoria Interna, SCI.03, documento integrante do MPCl da LEVYCAM.

É de responsabilidade da Auditoria Interna:

- Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e controles da Política de PLD/CFT.

3.4. DIRETORIA JURÍDICA

É de responsabilidade da Diretoria Jurídica:

- Processos jurídicos da LEVYCAM, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

3.5. ÁREA DE CONTROLE DE RISCOS

 CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 9/31

É de responsabilidade da Área de Controle de Riscos:

- Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao *Compliance* caso seja identificada alguma atipicidade;
- Implementar controles visando a mitigação do risco de operações e serviços prestados pela LEVYCAM a serem utilizados para o financiamento de terrorismo ou para a lavagem de dinheiro.

3.6. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

É de responsabilidade da Área de Recursos Humanos:

- Viabilizar, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados anualmente;
- Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades na LEVYCAM;
- Responsável pela análise reputacional durante a fase de contratação e pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores e parceiros.

3.7. DIRETORIA OPERACIONAL

É de responsabilidade da Diretoria Operacional:

- A implantação e gestão de controles visando a mitigação do risco de operações de câmbio e de prestação de serviços serem utilizados para o financiamento do terrorismo ou para a lavagem de dinheiro;

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 10/31

- A implantação e gestão de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro;
- Solicitação aos operadores de câmbio para realização de visitas aos clientes e elaboração de relatórios “*Due Diligence*”.

3.8. ÁREA COMERCIAL E MESA DE OPERAÇÕES

É de responsabilidade da Área Comercial e Mesa de Operações:

- Adotar as melhores práticas no que tange a Política Conheça seu Cliente (KYC), especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao *Compliance* as atividades suspeitas;

3.9. ÁREA DE CADASTRO

É de responsabilidade do Departamento de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Procedimentos, com especial atenção para:

- Recepção e análise da documentação cadastral dos clientes;
- Verificação da Ficha Cadastral preenchida e devidamente assinada pelo cliente;
- Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço* completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento, e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 11/31

- Manutenção de controle de datas dos documentos com prazo de validade (Cadastro, Balanço, Atas, Procurações e outros) e demais documentos cuja validade não é definida, conforme exigido pela regulamentação;
- Consultas ao *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, Clientes em listas restritivas, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de *Compliance*;
- Arquivamento e manutenção da documentação completa conforme prazos estabelecidos.

Nota: Para efeitos de comprovação de endereço, o departamento de *Compliance* poderá aceitar uma declaração firmada pelo titular, conforme estabelecido nos termos da Lei 7115 de 29/08/1983. Esta declaração deve ser devidamente preenchida, assinada e datada pelo titular da operação (ou seu procurador legal) ou documento relacionado, e deve conter informações precisas e verídicas sobre o endereço residencial atual.

3.10 OPERADORES

É de responsabilidade de todos os operadores da LEVYCAM:

- Comunicar ao *Compliance* se algum conflito de interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- Monitorar as operações atípicas;
- Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente;
- Como colaboradores da Instituição, possuem responsabilidade no monitoramento das operações e procedimentos de *KYC*, devendo atender o processo da corretora junto às áreas de Cadastro (identificação do cliente, coleta de informações, análise da documentação cadastral exigida) e *Compliance*.

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 12/31

3.11. ANALISTAS DE CONTRATOS

É de responsabilidade de todos os analistas de contratos da LEVYCAM:

- Comunicar ao *Compliance* se algum conflito de interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o analista desempenhe suas funções com independência;
- Monitorar as operações atípicas;

3.12. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação:

- Garantir que os sistemas de PLD estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

3.13. COMITÊ OPERACIONAL DA LEVYCAM

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por Regimento próprio, composto por Diretores e profissionais da LEVYCAM.

É de responsabilidade do Comitê:

- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Estabelecer atribuições às áreas da Corretora cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa;
- Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais da LEVYCAM.

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 13/31

3.14. COLABORADORES

É de responsabilidade de todos os colaboradores da LEVYCAM:

- Reportar de imediato, ao *Compliance*, toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita e ainda manter sigilo sobre o reporte realizado, de modo que não seja dado conhecimento ao cliente ou outra parte envolvida sobre a ocorrência;
- Agir com diligência e probidade no suporte ao *Compliance* PLD/FT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- Elaborar as respostas dos Apontamentos das Auditorias;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- Disseminar a Cultura de Prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT);
- Cumprir as determinações da Administração para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.

4. AÇÕES DE PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO DE RISCO E DE EFETIVIDADE

Todos os procedimentos de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro se iniciam no momento do cadastro do cliente. Desta forma, visando gerenciar

 CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 14/31

o risco, as atividades dos clientes devem ser revisadas periodicamente em conjunto com a atualização das informações cadastrais.

Visando o combate e prevenção de atividades ilícitas, adotam-se os seguintes procedimentos, conforme documentos e Políticas estabelecidas no Manual de Controles Internos:

- KYC – Conheça Seu Cliente;
- KYE – Conheça seu Funcionário;
- KYP – Conheça seu Parceiro;
- Controles e Monitoramento permanentes, visando detecção de operações atípicas;
- Treinamento de Pessoal (Colaboradores);
- Consulta à lista e demais ferramentas de monitoramento de *Compliance*.

4.1 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A LEYCAM adota em conjunto com os procedimentos desta Política, uma abordagem baseada em risco a qual visa assegurar que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo seja proporcional ao modelo do seu negócio, produtos e serviços, canais de distribuição, uso de novas tecnologias, relacionamentos com clientes, colaboradores, prestadores de serviço e outros.

Desta forma, a LEVYCAM considera níveis de *rating* proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A metodologia utilizada pela LEVYCAM, considera os seguintes *ratings*:

- *Rating D*, Risco Alto;
- *Rating C*, Risco Moderado;
- *Rating B*, Risco Baixo;
- *Rating A*, Risco Muito Baixo

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 15/31

Os Critérios adotados pela LEVYCAM para classificação de riscos dos clientes, embora não exaustivos, contemplam:

- Produtos e/ou Serviços;
- Localidade geográfica;
- Canal de distribuição.

Quanto maior o risco apresentado, maior diligência e monitoramento a fim de validar as informações. As medidas adotadas pela área de *Compliance* podem variar em função dos riscos envolvidos.

A classificação de risco relacionados a funcionários, colaboradores, operações/transações, produtos/serviços, e a própria Instituição são classificados em três níveis: Baixo, Moderado e Alto.

Essa classificação leva em consideração:

- Atividade;
- Ocupação;
- Localização e alcance geográfico;
- CBO/CNAE;
- Características da movimentação;
- Características dos produtos/serviços (e sua complexidade);
- Cargo, função e área (em caso de funcionários/colaboradores);
- Relações e negócios da LEVYCAM, considerando os parâmetros vigentes na Circular nº 3.978/20 e Carta Circular nº 4.001/20 do Bacen.

Dentre os produtos e serviços ofertados pela LEVYCAM, temos:

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 16/31

- Compra e Venda de Moedas Estrangeiras;
- Remessas Internacionais;
- Consultoria em Câmbio e Comércio Exterior;
- Intermediação em operações de Câmbio;
- Assinatura Digital.

À medida que novos produtos e/ou serviços sejam ofertados, clientes ou outros elementos neste contexto, a LEVYCAM poderá reconsiderar uma nova classificação de risco.

Em complemento à classificação de níveis de risco, são verificados o envolvimento em processos judiciais, listas restritivas e mídias em fontes confiáveis (podendo ser obtida através de fontes públicas ou privadas) a fim de verificar se existem informações desabonadoras sobre o proponente e/ou cliente.

Anualmente será elaborado relatório sobre a Avaliação Interna de Risco e será revisada a cada 2 anos, bem como servirá de subsídio para se necessário aprimorar os controles internos da LEVYCAM, a metodologia de risco utilizada e ainda novas atualizações na Política de PLD/FT, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

4.2 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

Anualmente, será elaborado relatório de efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pela LEVYCAM para fins de verificação quanto a sua aderência e performance, com data-base de 31 de dezembro. Até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, o relatório acerca da avaliação realizada, será encaminhada à Diretoria da LEVYCAM para ciência.

A Avaliação de Efetividade verificará os seguintes itens:

- Procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 17/31

- Procedimentos de monitoramento, seleção análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação da efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situação suspeitas;
- Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Programas de capacitação periódica de pessoal;
- Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizado;
- Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório da Avaliação de Efetividade conterá informações que descrevam:

- A metodologia adotada na avaliação;
- Os testes aplicados;
- A qualificação dos avaliadores;
- As deficiências identificadas.

4.3 CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR CLIENT)

A conquista ou a manutenção de relacionamento com um cliente, deve ser guiada pela ética e transparência sob a ótica da Política Conheça seu Cliente (KYC) e não exclusivamente pelo interesse pessoal, comercial e/ou do resultado que esse cliente possa proporcionar à LEVYCAM ou colaborador interessado na manutenção desse relacionamento.

Conhecer o próprio cliente é um elemento fundamental na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito, auxilia a proteger a reputação e integridade da Instituição. Dessa forma, busca-se obter o conhecimento sobre seus clientes, de forma a garantir e preservar uma negociação transparente e ética entre as partes.

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 18/31

Visando atender as normativas vigentes e boas práticas do mercado, a LEVYCAM realiza diversos procedimentos voltados ao *KYC*, considerando as políticas internas relacionadas à Identificação, Qualificação, Aceitação e Cadastramento de Clientes, os quais estão detalhados em documentos do Manual de Procedimentos e Controles Internos.

4.3.1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Como procedimento de identificação, qualificação e fluxo cadastral, faz parte da análise do cliente pessoa jurídica a identificação e qualificação do beneficiário final. Caracteriza-se como beneficiário final:

- Pessoa que possui 25% (vinte e cinco por cento) de participação (direta ou indireta) no capital da empresa, conforme contrato social;
- Representante, inclusive o procurador e preposto, que exerça comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica;
- Pessoa com poder decisório e/ou que respondam pela empresa

Para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Estatuto Social, são considerados beneficiário final:

- Pessoas naturais autorizadas a representá-las;
- Controladores;
- Administradores;
- Presidente/Diretores.

O departamento de *Compliance*, para fins de PLD/FT possui como procedimento e boa prática a análise de todas as pessoas que compõe o quadro societário, independente do percentual de participação. Representantes legais, procuradores e outros autorizados a representarem a pessoa

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 19/31

jurídica, também são analisados. Desta forma, é analisada a cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

4.3.2 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

A identificação e a qualificação de seus clientes como Pessoa Exposta Politicamente devem ser realizadas com particular atenção, aplicando-se a devida diligência os procedimentos de aceitação e manutenção do relacionamento estabelecidos nas normas e procedimentos definidos nos documentos do presente manual.

Em consonância com a Circular BACEN nº 3.9878/20, a respeito das pessoas expostas politicamente e pessoas que possuam estreito relacionamento com PEP, visando a ampliação de monitoramento a LEVYCAM realiza consulta em listas específicas para esse fim.

Além do rol das pessoas consideradas como expostas politicamente, relacionadas na Circular vigente, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa exposta politicamente como procurador ou preposto;
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa exposta politicamente.

Desta forma, em atendimento à Circular Bacen nº 3.978/20, que dispõe dos procedimentos a serem adotados para a qualificação e monitoramento das movimentações financeiras de PEP e pessoas que possuem estreito relacionamento com PEP, além da realização de consultas em listas específicas para esse fim, no momento do cadastramento todo cliente da LEVYCAM é obrigado a declarar se é ou não pessoa exposta politicamente. Dessa forma, o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro contratado pela Corretora confronta sua base de clientes com essa lista de pessoas expostas politicamente e caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 20/31

4.3.3 PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Por sua vez, a LEVYCAM igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 65 (sessenta e cinco) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos” as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o *Compliance* desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.4 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KYE (*KNOW YOUR EMPLOYEE*)

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 21/31

A admissão de um funcionário deve ser guiada pela ética e transparência sob a ótica da Política Conheça seu Funcionário (*KYE*) e não exclusivamente pelo interesse pessoal, comercial e/ou do resultado que esse colaborador possa proporcionar à LEVYCAM ou ao recrutador interessado.

A LEVYCAM adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

Antes do ingresso na Corretora todos os candidatos devem ser entrevistados pela Área de Recursos Humanos e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a Corretora promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta presente no Manual de Procedimentos de Controles Internos desta Instituição, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Instituição.

4.5 CONHEÇA SEU PARCEIRO – *KYP (KNOW YOUR PARTNER)*

A Corretora preza por ter uma rede de colaboradores e lojas de qualidade empenhada em atuar alinhada com as melhores práticas de mercado e com total adequação legal.

Nesse sentido, a LEVYCAM somente fará negócios com parceiros e terceiros idôneos e de boa reputação no mercado, os quais tenham o mesmo comprometimento com os valores e princípios éticos da corretora. A relação deverá ser pautada pela equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados (*Accountability*) e obediência às leis (*Compliance*).

Antes de qualquer contratação, será realizada uma seleção dos parceiros e prestadores de serviço e realizada a devida diligência no sentido de observar as questões normativas e regulatória voltadas a mitigação de riscos legais e reputacionais. A análise prévia busca averiguar os antecedentes do parceiro, qualificações e reputação no sentido de eliminar dúvidas quanto aos valores, honestidade e idoneidade.

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 22/31

A diligência é realizada através da coleta e confirmação de dados, pesquisas em ferramentas pelo *Compliance*. Após o *Due Diligence* e aprovação do parceiro pela gerência do *Compliance*, a Diretoria Jurídica procederá com a análise contratual e negociação com o parceiro.

5. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Durante o processo de prospecção e cadastro de clientes, Operadores e a área de Cadastro deverão observar se há alguma atipicidade e caso seja identificada, reportar ao *Compliance*. Todas as áreas que possuem relacionamento direto com clientes, devem estar atentos para possíveis identificações de atipicidade e comunicação ao *Compliance*.

O departamento de Controles Internos (*Compliance*) é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As rotinas visam identificar o envolvimento do cliente em listas restritivas, atipicidades nos dados cadastrais e PEP, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro coleta diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema, gerarão alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados para serem analisados. Tais alertas serão tratados pela área de *Compliance*, registrados e documentadas as análises.

As regras estão parametrizadas em sistemas e atendem o rol de operações e situações descritas na Carta-Circular BACEN nº 4.001/20, sendo o período para a geração de alertas, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou situação.

A realização da análise de alerta gerado pelo sistema de monitoramento também atende o prazo estabelecido na regulamentação vigente.

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 23/31

Além dos sistemas de monitoramento, a LEVYCAM possui ações voltadas à promoção de cultura de PLD/FT, ética, transparência e relações de conduta e boa fé nos negócios, estimulando a comunicação de situações ilícitas caso sejam detectadas. Para isso, conta com um CANAL DENÚNCIA. Este canal é disponibilizado para que funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, possam reportar situações envolvendo indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas às atividades da instituição.

A denúncia poderá ser feita de forma anônima e a demanda será avaliada por área interna competente

5.1. ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM ESPÉCIE

Conforme exigências estabelecidas na Circular BACEN nº 3.978/20, as movimentações em espécie são monitoradas pelo *Compliance*, conforme informações da tesouraria/financeiro e seus respectivos registros de operações realizados.

Cabe ressaltar que a LEVYCAM não aceita pagamentos em espécie no valor superior a R\$ 10.000,00 em suas operações de venda/compra na modalidade de câmbio turismo.

Todavia, caso receba propostas de operações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, a comunicação será realizada sem que seja dada a ciência aos envolvidos ou terceiros.

5.2. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação vigente, é de suma importância que todos os Colaboradores, Diretoria e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as operações:

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 24/31

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- Com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de PEP;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 25/31

- Resistência em fornecer as informações adicionais consideradas necessárias para a formação de opinião pela área de Controles Internos, quando do início do relacionamento;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Além dos apontamentos anteriores, a LEVYCAM, também verifica se o cliente:

- Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou de procurador;
- Foi identificado em listas de sanções;
- Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deverão ser reportados ao *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

5.3. TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E COMUNICAÇÃO

Uma vez gerada a ocorrência em virtude dos indícios, caberá ao *Compliance* analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

As análises consistem em verificação da documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, resultado das operações, principalmente aquelas envolvendo alto índice de operações entre as mesmas partes, incluindo aquelas com o mesmo comitente (“Zé com Zé”), compatibilidade entre as operações e a situação financeira, ocupação profissional e idade, análise das ordens transmitidas bem como outros fatores já anteriormente descritos. Como parte

		MPCI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT			
Código: PLD.01	Emissão: Jan/12	Revisão: Dez/24	Folha: 26/31

da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas ou listas de sanções públicas:

- *Accuity-World Compliance*: sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo internacional que possui listas restritivas nacionais e estrangeiras como: Ministério do Trabalho-Trabalho Escravo, Cidades de Fronteira, Lista PEP Siscoaf, Listas Restritivas da ONU, OFAC etc.

São providências que poderão ser tomadas: a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao operador do cliente ou ao próprio cliente, análise do departamento de *Compliance* face inconsistências de movimentação, arquivamento da ocorrência ou Comunicado ao COAF da atipicidade identificada.

Todas as informações que possam constituir indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como as comunicações de casos suspeitos que tratam a Carta-Circular BACEN nº 4.001/20 ou transações que são consideradas obrigatórias (previstas na Circular BACEN nº 3.978/20) deverão ser comunicadas aos órgãos fiscalizadores e devem ser tratadas em caráter confidencial e sem que seja dada ciência aos envolvidos.

Todas as evidências/registros que fundamentaram a comunicação ou a decisão de não realizar a comunicação deverão ser documentadas e devidamente arquivadas pelo prazo estabelecido em norma vigente.

6. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Todas as operações realizadas na LEVYCAM, bem como os produtos e serviços contratados, recebimentos e transferência de recursos serão devidamente registrados contendo no mínimo as seguintes informações sobre cada operação:

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 27/31

- Tipo;
- Valor, quando aplicável;
- Data de realização;
- Nome e CPF ou CNPJ do titular e do beneficiário da operação;
- Nome e CPF ou CNPJ do remetente ou sacado (quando aplicável);
- Nome e CPF ou CNPJ do portador de recursos, para os casos de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Canal utilizado;
- Código de identificação das instituições envolvidas na operação, provenientes do sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, quando aplicável;
- Número das dependências e das contas envolvidas na operação, quando aplicável;
- Número do cheque (se aplicável).

Nota: no caso de operações envolvendo clientes domiciliados no exterior, não é obrigatório o registro de CPF, porém devem ser registradas as seguintes informações:

- ✓ Para Pessoas Físicas: nome, tipo e número de documento de viagem e respectivo país emissor e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso;
- ✓ Para Pessoas Jurídicas: nome da empresa e número de identificação ou registro da empresa no respectivo país de origem.

7. TREINAMENTOS

A LEVYCAM por meio de palestras internas e externas agendadas periodicamente, proporciona a todos os estagiários, funcionários, operadores, colaboradores e sócios treinamentos que visam

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 28/31

revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os treinamentos, deverão abordar no mínimo os seguintes temas:

- ✓ O que é Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Etapas da Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Principais alvos da Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Financiamento do Terrorismo;
- ✓ Pilares Legais e Regulatórios votados ao mercado de câmbio;
- ✓ Mercado de Câmbio e regras básicas;
- ✓ Responsabilidades e Responsabilidade Institucional;
- ✓ Conceitos e tipificações;
- ✓ Situações práticas;
- ✓ Respaldo documental;
- ✓ Fundamentação econômica;
- ✓ Capacidade Econômico-Financeira;
- ✓ Procedimentos PLD/FT;
- ✓ Diligência e Conheça seu Cliente, seu Empregado e seu Parceiro;
- ✓ PEP – Pessoas Expostas Politicamente;
- ✓ Especial Atenção;
- ✓ Sinais de Alerta;
- ✓ Beneficiário Final;
- ✓ Operações Suspeitas e Comunicação;
- ✓ Impactos da Lavagem de Dinheiro.

A Corretora exige que todo colaborador se conscientize da importância da aderência à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo no momento de seu ingresso na Instituição.

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 29/31

Ações voltadas à reciclagem e capacitação, também são realizadas anualmente para os funcionários e colaboradores de todos os níveis e funções, considerando a atividade desempenhada e a exposição ao risco de lavagem de dinheiro, e contemplando ações de conscientização e de avaliação de conhecimento.

Caso haja alguma dúvida sobre a Política de PLD/CFT, o Colaborador deverá consultar o *Compliance* e ainda poderá acessar o material do Manual de Procedimentos e Controles Internos, que está disponibilizado na rede interna contendo a presente política.

8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Todas informações acerca dos registros das operações realizadas, produtos e serviços contratados; recebimentos em espécie; informações acerca dos procedimentos destinados ao *KYC*, *KYE*, *KYP* e informações relativas aos dossiês e das análises realizadas acerca das operações e situações selecionadas, por meio dos procedimentos de monitoramento, com objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas, deverão ser arquivadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo período mínimo de 10 anos, conforme disposto na regulamentação vigente.

9. CONTROLE DA POLÍTICA

A presente Política Institucional de PLD/FT da LEVYCAM, bem como os demais documentos integrantes desta Política de PLD/FT que fazem parte do MPCI, será revisada criticamente quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

Esta Política de PLD/FT está aprovada pela Diretoria e está sendo publicada e comunicada para todos os funcionários e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 30/31

10. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 12.683/12 (Altera a Lei 9.613/98);
- Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo);
- Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências;
- Resolução CMN nº 2.554/98, dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos;
- Resolução CMN nº 3.056/02, dispõe sobre a auditoria interna das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Circular BACEN nº 3.691/13, regulamenta a Resolução 3.568/08 que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências;
- Circular BACEN nº 3.978/20, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98 e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/16;
- Carta-Circular BACEN nº 3.342/08, dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;
- Carta-Circular BACEN nº 3.430/10, esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- Carta-Circular nº 4.001/20, divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/16, passíveis de comunicação ao COAF;
- Comunicados do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras);
- Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira);
- Políticas KYC, KYE, KYP (MPCI/Políticas Institucionais);

POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD/FT

Código: PLD.01

Emissão: Jan/12

Revisão: Dez/24

Folha: 31/31

- Identificação, Qualificação, Aceitação e Cadastramento de Clientes (MPCI/PLD/FT);
- Monitoramento, Análise, Seleção e Comunicação de Operações (MCI/PLD/FT);
- Política sobre a Auditoria Interna (MPCI/SCI);
- Programa de Treinamento (MPCI/PLD/FT).

11. REVISÕES E CONTROLE

Versão	Data	Ação (Emissão, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
v01	Jan/2012	Emissão	Primeira versão
v01.1	Abr/2019	Atualização e Revisão Periódica	Manutenção Periódica do Documento
V02	Abr/2021	Atualização e formatação de nova Política de PLD/FT	Atualização e emissão de novo formato de Política de PLD/FT da LEVYCAM para atendimento à Circular 3.3978 e Carta-Circular 4.001 (ambas de 2020).
V02.1	Out/2021	Atualização de procedimentos	Atualização no documento, item 2) Monitoramento contínuo para identificação de não conformidades; e item 3.1) a respeito da composição da diretoria e os procedimentos de controles alternativos adotados para evitar o conflito de interesse.
V03	Nov/2022	Atualização e inclusão de tópicos	Inclusão dos tópicos: 9) relativo a periodicidade de revisão da Política de PLD/FT bem como todos os documentos integrantes e pertencentes ao item do MPCI voltado ao PLD/FT (capítulo 5.PLD/FT do MPCI), os quais fazem parte da política; e 11) pertinente ao controle de versões do documento.
V04	Jun/2023	Atualização e Procedimentos de Compliance	-Item 3.1 limites e alçadas -Item 3.9: O <i>Compliance</i> poderá aceitar uma declaração para fins de comprovante de endereço firmada pelo titular, conforme estabelecido nos termos da Lei 7115 de 29/08/1983.
V05	Dez/24	Atualização funções Diretores	- Item 3.1, nomeação da Diretora responsável pelas operações no mercado de câmbio